



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO MESTRADO
PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O curso de Mestrado Profissional em Administração (MPA) da Universidade Federal de Pernambuco, consistindo de curso presencial na modalidade *stricto sensu* de Pós-Graduação, está de acordo com a Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Art. 2º O curso de Mestrado Profissional, é voltado para a capacitação de profissionais no âmbito de conhecimento sobre gestão/administração, mediante o estudo de técnicas, processos e temáticas que atendem as demandas do mercado. Para alcançar tal finalidade, o curso de Mestrado Profissional em Administração tem por objetivos:

- a) Capacitar profissionais para atuarem no campo da administração, com o propósito de aperfeiçoar e melhorar o gerenciamento, produtividade e competitividade das organizações públicas e privadas;
- b) Estimular a produção de conhecimentos relevantes para a teoria e prática administrativas;
- c) Qualificar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais, profissionais e do mercado de trabalho;
- d) Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de segmentos produtivos objetivando o desenvolvimento nacional, regional ou local;
- e) Promover a integração da formação profissional superior com entidades demandantes de recursos humanos qualificados;
- f) Melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas, elaboração e implementação de processos de inovação apropriados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A gestão do Mestrado Profissional em Administração é exercida pelo Colegiado órgão deliberativo máximo, pela Comissão Permanente, pela Coordenação e pela Secretaria.

SECÃO I

DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado do Mestrado Profissional em Administração é constituído:

- a) Pelos docentes permanentes do Mestrado Profissional em Administração na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 7 da Resolução Nº 10/08 do CCEPE;
- b) Por um representante do Corpo Discente, eleito entre e pelos alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º O Colegiado do Mestrado Profissional é convocado pelo Coordenador e deliberará com a maioria simples de seus membros presentes.

Art.6º. Excepcionalmente, o Colegiado poderá autoconvocar-se e deliberar dentro de suas atribuições regimentais, exigindo-se, para uma e outra ação, dois terços de seus membros permanentes.

Art. 7º São atribuições do Colegiado, além das constantes na Resolução 10/08 do CCEPE:

I. Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador para, em comissão ou isoladamente, cumprirem as atividades concernentes à seleção de candidatas;

II. Fixar o número de vagas no Mestrado Profissional em Administração para o período seguinte;

III. Decidir sobre o desligamento de alunos;

IV. Propor modificações ao referido Regimento do Mestrado Profissional em Administração e à Estrutura Curricular do Mestrado;

V. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) As disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes da Estrutura Curricular do curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

VI. Aprovar a indicação de novos professores para o Corpo Docente do Mestrado Profissional em Administração;

VII. Deliberar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VIII. Decidir sobre os recursos de alunos referentes a assuntos acadêmicos do Mestrado Profissional em Administração, quando solicitado pela Comissão Permanente;

IX. Apoiar o Coordenador do Mestrado Profissional em Administração no desempenho de suas atribuições;

SECÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 8º A Comissão Permanente do Mestrado Profissional em Administração é constituída pelos seguintes membros:

a) Coordenador do MPA;

b) Vice Coordenador;

c) Um docente representante de cada uma das Linhas de Pesquisas do curso;

Art. 9º Compete à Comissão Permanente do Mestrado Profissional:

- a) Propor ao Colegiado a programação semestral das atividades acadêmicas;
- b) Deliberar sobre matrícula, prorrogação de prazo, trancamento e substituição de disciplinas para conhecimento do Colegiado;
- c) Decidir sobre dispensa e equivalência de créditos e ou disciplinas;
- d) Designar um orientador de estudos para cada aluno.
- e) Indicar para homologação da PROPESQ os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de dissertações.

SECÃO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 10 A Coordenação do Mestrado Profissional em Administração será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado entre os docentes permanentes do programa, homologados pelo Colegiado e designados pelo Reitor.

Art. 11 O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Art. 12 O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão neste Regimento.

Art. 13 Compete ao Coordenador do Mestrado Profissional em Administração, além das atribuições constantes na Resolução 10/08 do CCEPE:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II.** Delegar atribuições ao Vice-Coordenador, de acordo com as suas necessidades de trabalho;
- III.** Organizar, ouvido o Colegiado, e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do curso;
- IV.** Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- V.** Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- VI.** Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento a resolução 10/08 do CCEPE;
- VII.** Apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado e dando ciência aos Departamentos envolvidos e ao Centro, relatório anual das atividades do curso.
- VIII.** Representar o curso de Mestrado Profissional em Administração e seu Colegiado em quaisquer órgãos da UFPE, e fora dela, por sua iniciativa ou de terceiros, especialmente em outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais;

IX. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento dos cursos, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

X. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas na Resolução 10/08 e em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 14 A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do curso de Mestrado Profissional em Administração, será dirigida por um Secretário (a) que terá como encargos:

- a) Manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativos;
- b) Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- c) Registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;
- d) Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- e) Coletar os elementos para as prestações de contas e relatórios;
- f) Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao curso;
- g) Manter em dia o inventário de equipamentos e material do curso de Mestrado Profissional em Administração;
- h) Secretariar as reuniões do Colegiado do MPA;
- i) Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do MPA.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O corpo docente do Mestrado Profissional em Administração será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no curso de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do curso em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os docentes permanentes que tenham vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- I. Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Mestrado Profissional em Administração;
- III. Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do MPA;
- IV. Quando, a critério e decisão do MPA, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo § 1º deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Os docentes colaboradores são os demais membros do corpo docente do MPA, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPE.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do MPA, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 4º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Mestrado Profissional em Administração, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 16 Para ser credenciado no curso de Mestrado Profissional em Administração, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do MPA, na forma estabelecida neste Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. Ter produção científica e/ou técnica relevante nos período de avaliação estabelecido pela CAPES, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no MPA;
- III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do MPA.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada de acordo com a resolução de credenciamento e recredenciamento do próprio MPA, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Mestrado Profissional em Administração, na CAPES;

§ 2º O Coordenador do MPA deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu Corpo Docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 17 A manutenção do docente no MPA dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação

considerando, no mínimo, os seguintes critérios, definidos na resolução de credenciamento e reconhecimento do MPA:

I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. Produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada no período indicado pela CAPES, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o MPA, na CAPES e outros estabelecidos neste Regimento Interno;

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de Mestrado Profissional em Administração.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do MPA, além de comprovar da sua produção acadêmica;

§ 2º O docente que no período estabelecido pela CAPES não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas na resolução de credenciamento e reconhecimento, será descredenciado para atuar no curso de Mestrado Profissional em Administração, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18 As disciplinas que constituem os componentes curriculares do MPA serão categorizadas em obrigatórias e eletivas:

I. Disciplinas Obrigatórias: Reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessário para imprimir-lhe unidade.

II. Disciplinas Eletivas: Permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ofertadas.

SEÇÃO II

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 19 As disciplinas do currículo do curso de Mestrado Profissional em Administração são baseadas em unidade de crédito, ou simplesmente crédito, correspondente a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 20 A obtenção do grau de Mestre está condicionada à integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a 360 horas de aulas, além da Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação e da Elaboração e Defesa da Dissertação.

Parágrafo Único. Deve compor a integralização do total de créditos acima indicados, o cumprimento obrigatório de 4 (quatro) créditos, 60 (sessenta) horas, em disciplinas de metodologia de pesquisa.

Art. 21 A critério da Comissão Permanente, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Órgão Federal competente, após análise de equivalência de conteúdo programático e carga horária, desde que não excedam o máximo de 25% do total de créditos em disciplinas obrigatórias e o máximo de 1/3 do total de créditos do curso de Mestrado.

Art. 22 Os créditos obtidos no curso de Mestrado Profissional em Administração *Stricto Sensu*, bem como os créditos obtidos em outros cursos *stricto sensu* recomendados pela CAPES, terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 23 O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva Defesa de Dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer prorrogação por período total máximo de até 6 meses, podendo ser:

a) Para a Defesa de Projeto por até 6 (seis) meses;

b) Para a Defesa de Dissertação por até 6 (seis) meses.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente do MPA decidir sobre os pedidos de prorrogação, segundo critérios estabelecidos necessariamente neste Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 24 O aluno poderá solicitar à Coordenação do MPA, fora do período de matrícula, trancamento de matrícula, por motivos relevantes, pelo período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno no primeiro período letivo do curso.

§ 2º Caberá à Coordenação do MPA decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, segundo critérios estabelecidos necessariamente deste Regimento Interno.

Art. 25 O aluno será desligado do curso de Mestrado Profissional em Administração, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Não defender Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. Obter rendimento acadêmico inferior a 3,0 até o dia de Defesa da Dissertação;

IV. No caso de prorrogação, não defender a Dissertação até o prazo final da prorrogação;

V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;

VI. Ter sido reprovado na Defesa do Projeto conforme definido no Regimento do MPA.

§ 1º O aluno desligado do MPA somente poderá voltar a se matricular após aprovação em um novo processo seletivo normatizado conforme o novo edital.

§ 2º Não será permitida a inscrição de candidatos em novo processo seletivo do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO NO CURSO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 26 As inscrições para admissão de alunos serão abertas mediante edital público, de conformidade com minuta padrão da UFPE, o qual será publicado no Boletim Oficial da UFPE e divulgado na página virtual do MPA e da PROPESQ.

Art. 27 No Edital de abertura das inscrições constarão:

- a) Período e local das inscrições;
- b) Condições e requisitos para as inscrições;
- c) Horário e local da seleção;
- d) Número de vagas disponíveis.

Art. 28 Os candidatos ao processo seletivo do curso de Mestrado deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com fotografia 3 x 4 recente;
- b) Diploma de curso de graduação plena reconhecido pelo MEC ou em sua falta, certificado de conclusão do curso de graduação emitido pela Instituição de Ensino do candidato;
- c) Histórico escolar do curso de graduação;
- d) "Curriculum vitae" atualizado no formato indicado no edital.
- e) Fotocópia de Carteira de Identidade;
- f) Comprovante do pagamento de taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção.

Art. 29 O processo seletivo para o curso de MPA será realizado em etapas classificatórias que serão detalhadas em edital de seleção lançado com a finalidade de criação de novas turmas.

Parágrafo Único. O edital de seleção definirá características específicas de condução destes passos no processo seletivo, sendo facultada a imposição de critérios eliminatórios a qualquer uma das etapas previstas.

Art. 30 A seleção de candidatos ao curso de Mestrado Profissional em Administração competirá a uma Comissão de Seleção integrada por professores permanentes, indicados dentre e pelos membros do Colegiado para o ano letivo a que se destina.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 31 Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo de seleção, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção, até o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único. Casos de empate que ocorrerem no último lugar correspondente ao limite de vagas, serão decididos pela Comissão de Seleção.

Art. 32 O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

Art. 33 A cada período letivo todos os alunos deverão realizar a renovação de vínculo, de acordo com convocação de matrícula.

§ 1º Casos de não renovação do vínculo no período fixado, serão considerados ABANDONO de curso;

§ 2º A matrícula deverá ser aprovada pelo orientador do discente e homologada pela Coordenação;

§ 3º Será permitido ao corpo discente de acordo com prazos fixados na convocação de matrícula, cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas no período letivo.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 34 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 35 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A = 4, notas no intervalo [9,1 – 10] - excelente, com direito a crédito;

B = 3, notas no intervalo [8,1 – 9,0] - bom, com direito a crédito;

C = 2, notas no intervalo [7,0 – 8,0] - regular, com direito a crédito;

D = 1 , notas < 7 - insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo Único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de crédito das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^n N_i C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde,

R - rendimento acadêmico

N_i- valor do conceito da disciplina 'i'

C_i- número de créditos da disciplina 'i'

n – quantidade de disciplinas

Art. 36 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 37 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina;

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 38 A Defesa de Projeto de Dissertação tem o objetivo de avaliar, qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do aluno em sua condução.

Parágrafo Único: Na Defesa do Projeto, serão avaliados no projeto de pesquisa, a sua competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas futuras de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 39 A Defesa de Projeto de Dissertação de Mestrado deverá ser feita até o término do décimo sexto mês de matrícula do aluno, exceto quando o adiamento for objeto de autorização da Comissão Permanente. Neste caso, a solicitação do agendamento da Defesa do Projeto em até 22 meses após o ingresso no MPA, sob pena de ser desligado.

Art. 40 Será exigida a Defesa do Projeto de todos os candidatos ao título de Mestre Profissional em Administração, obedecidas às normas estabelecidas neste regimento.

Art. 41 O aluno deverá ter concluído, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos requeridos do MPA para solicitar agendamento da Defesa do Projeto.

Art. 42 O Projeto de Dissertação de Mestrado, em formato digital, deverá ser entregue na Secretaria do MPA até duas semanas antes do dia da defesa.

Art. 43 A Banca Examinadora que dará o parecer sobre a Defesa do Projeto, será composta de três docentes, doutores:

- a) O orientador do aluno;
- b) Um examinador interno, vinculado ao curso de Mestrado Profissional em Administração.
- c) Um examinador externo, vinculado a outro Programa da UFPE ou à outra Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 44 A dissertação deve ser apresentada com perfeita legibilidade e segundo padrões técnicos da ABNT. Ela deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e original.

Parágrafo Único. A dissertação deve indicar o título, o ano de término, o nome do autor, o nome do orientador, uma síntese do trabalho, bem como fazer referência expressa ao Curso e de que se trata de um requisito para a obtenção do grau de Mestre em Administração da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 45 A dissertação será encaminhada, pelo orientador, à Secretaria do MPA, quando este a considerar em condições de ser examinada, junto com a indicação da composição da banca de examinadores.

§ 1º O aluno poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do Orientador, caso o trabalho de dissertação não tenha sido encaminhado pelo Orientador. Neste caso, o Colegiado, designará uma comissão para avaliar se a dissertação está em condições de ser examinada;

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação;

Art. 46 O exame para defesa da dissertação terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios acadêmicos.

Art. 47 O aluno deverá entregar uma cópia da Dissertação não encadernada em capa dura, para cada professor participante da Banca, até 10 dias antes do dia da Defesa.

Art. 48 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre Profissional em Administração apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas pela mesma e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão da Dissertação.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 49 Após a Defesa da Dissertação, se aprovada, o aluno terá o prazo máximo de 1 (um) mês para depositar a versão final, conforme decidido pela Banca :

I. 3 (três) cópias encadernadas em capa dura da Dissertação que incluirão a cópia da Folha de Aprovação em cada um dos exemplares. Estes 3 (três) exemplares são obrigatórios e têm os seguintes destinos: 2 (dois) para a Biblioteca e 1 (um) para o PROGAP. O aluno também poderá fazer cópias encadernadas para entregar aos Examinadores da Banca e/ou seu Orientador, caso estes optem por receber em meio físico;

II. 3 (três) cópias da Dissertação em CD, no formato PDF. Em cada arquivo da Dissertação deverá ser incluída a Folha de Aprovação que foi enviada previamente (sem assinaturas). Estes 3 (três) exemplares são obrigatórios e têm os seguintes destinos: 1 (um) para a Biblioteca, 1 (um) para o PROGAP e 1 (um) para a Secretaria do MPA. O aluno também poderá fazer cópias em CD para entregar aos Examinadores da Banca e/ou seu Orientador, caso estes optem por receber em meio digital.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 50 Cada aluno do curso de Mestrado Profissional em Administração será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso, que atenda às exigências mínimas contidas no artigo 45 da Resolução 10/08 do CCEPE, conforme Resolução 1/2000 das CPPG.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pela Comissão Permanente do MPA;

§ 2º A critério da Comissão Permanente, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação;

§ 3º É permitido ao aluno, com a homologação pela Comissão Permanente, mudar de Orientador.

CAPÍTULO X

DA CONCLUSÃO DO CURSO E DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 51 Para a obtenção do respectivo grau acadêmico, o candidato deverá satisfazer as exigências estabelecidas na Resolução 10/08 do CCEPE e as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos estabelecidos pelo presente Regimento;
- b) ter sido aprovado na Defesa do Projeto de Dissertação.
- c) ter sido aprovado no exame de Defesa de Dissertação para o Mestrado.

SEÇÃO II

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 52 A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por, mínimo três e no máximo quatro membros, sendo pelo menos um deles necessariamente externo ao curso.

§ 1º A Banca Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao curso;

§ 2º A Banca Examinadora e seus suplentes deverá ser indicada pelo orientador observando-se as exigências da Resolução 10/08 do CCEPE e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, cabendo ao orientador ser o presidente da banca examinadora.

§ 3º O Presidente da Banca Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos da arguição e resposta do candidato.

Art. 53 Encerradas a apresentação do trabalho e a arguição que compõem a Defesa da Dissertação, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre Profissional em Administração, considerando as seguintes menções:

a) aprovado;

b) reprovado

c) em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, o aluno deverá realizar modificações na Dissertação que foram indicadas pela Banca Examinadora, em até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Banca, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no § 4º adiante;

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não tenha sido depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado;

§ 4º Uma vez atendidas às exigências efetuadas pela Banca Examinadora, atestadas por escrito pela Banca, ou por quem houver sido designado para tal tarefa, o candidato será considerado aprovado em sua defesa, cabendo à Coordenação a certificação do cumprimento do requisito para o título de Mestre.

Art. 54 - A Secretaria do Curso dará conhecimento formal e prévio da composição da Banca Examinadora ao candidato que poderá requerer à Comissão Permanente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exclusão de nomes, mediante justificativa por escrito.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 55 O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do MPA à PROPESQ, depois de cumpridas todas as exigências do Curso e da Banca Examinadora, bem como após ter sido realizada a devida colação de grau.

Parágrafo Único. Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente o número de cópias da versão definitiva da dissertação, em número exigido e definido pelo curso de Mestrado Profissional em Administração e pela Biblioteca Central da Universidade, de forma impressa e digital, conforme incisos I e II do Artigo 49 deste documento

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 Compete ao Colegiado do Mestrado Profissional em Administração decidir sobre os casos omissos neste Regimento, respeitando os termos da Resolução 10/08 e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 57 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador e Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco e publicação no Boletim Oficial da UFPE.